

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 3.831, de 2012
(Apensado ao Projeto de Lei nº 879, de 2011)

Altera o inciso II do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença paternidade e estender os mesmos benefícios aos casos de adoção.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 3.831, de 2012:

NOVA EMENTA: Amplia o escopo do Programa Empresa Cidadã instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 para considerar as hipóteses de ampliação da licença-paternidade nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....
§ 3º O benefício de que trata esta lei será concedido ao pai, a título de licença-paternidade, no caso de falecimento da mãe em decorrência de complicações ocorridas durante o parto.

§ 4º Na hipótese de adoção de criança será concedida licença-paternidade ao pai adotivo solteiro pelo período de 120 dias se a criança tiver até seis meses de idade. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A licença-parental é um novo instituto que merece ser inserido em nosso ordenamento jurídico.

No entanto, é preciso cautela em sua concessão para que se não conceda proteção excessiva que pode implicar em estímulo à informalidade, em prejuízo ao próprio trabalhador.

Ao tempo em que se deve buscar o justo benefício aos empregados, a elevação desmedida de prazos para a concessão de licenças deve ser evitada sob pena de elevação do Custo Brasil, redução da competitividade das empresas contribuindo para a diminuição dos postos de trabalho.

Partindo dessas premissas, apresentamos a presente emenda que tem por objetivo aproveitar o bem sucedido Programa Empresa Cidadã para incluir as hipóteses de concessão de licença-paternidade, nos mesmos moldes concedidos à mãe, no caso de falecimento desta durante o parto.

Também se incentiva a adoção de crianças por pais solteiros que teriam o benefício de licença-paternidade de 120 dias na hipótese da criança adotada ter idade inferior a seis meses.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares em torno da presente proposta.

Sala da Comissão, de março de 2013.

LUIS TIBÉ
Deputado Federal PTdoB/MG